



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 006/PMSJB/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, DE 8 DE MAIO DE 2020.

O Município de São João Batista, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.925.652/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Sandra Rozélia Teixeira Albino, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020 bem como pelas demais disposições, através da Secretaria Municipal de Educação, TORNA PÚBLICA a abertura da CHAMADA PÚBLICA para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **07 de março de 2025, às 08h15min**, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

1 - OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025, conforme especificações dos gêneros alimentícios dispostos no ANEXO I que faz parte do presente edital, para todos os fins e efeitos.

2 - FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos financeiros serão provenientes das transferências do FNDE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, do exercício financeiro de 2025.

3 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

3.1.3. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Administração, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - DO INGRESSO NA CHAMADA PÚBLICA E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar interessados no ingresso desta chamada pública deverá acessar o Sistema Eletrônico pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br a partir de **08h de 12 de fevereiro de 2025 até às 08h15min do dia 07 de março de 2025**, informando os dados solicitados que constituirão a PROPOSTA DE VENDA e pelo mesmo Sistema, anexar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO referidos neste Edital.

4.1.1. O envio da Proposta de Venda, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.2. É de plena e exclusiva responsabilidade dos Fornecedores da Agricultura Familiar participante da Chamada Pública Eletrônica o uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas, mantendo-a em sigilo e acesso restrito, bem como os registros ou transações que nele efetuar, não respondendo a Administração por eventuais perdas ou danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros que dela venham a conhecer.

5 - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.1.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Modelo anexo VII da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020. (Modelo Anexo II deste Edital);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, (alvarás, selos, certificações, etc.);
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1.2. DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Modelo anexo VII da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020. (Modelo Anexo II deste Edital);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.).
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.1.3. DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- g) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- i) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- j) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo representante do grupo formal (Modelo anexo VII da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020. (Modelo Anexo II deste Edital);
- k) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- l) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- m) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.).

5.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público.

5.2.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal a Comissão de Licitações suspenderá a decisão de habilitação, e concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis (prorrogáveis, por igual prazo, por uma única vez, a critério da Comissão), para regularização da documentação, ocasião em que a Comissão designará data para nova Sessão, a fim de anunciar a decisão de habilitação do vencedor e conceder prazo para a interposição de recursos.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

7.1. Os fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de venda com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio dos documentos de habilitação acompanhada das propostas de vendas, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os fornecedores poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação ou a proposta de venda, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4. Caberá ao fornecedor interessado em participar do Edital acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7 - PROJETO DE VENDA

7.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II deste Edital (Modelo anexo VII da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020).

7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública eletrônica e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado por 05 dias, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 30 dias o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

7.3. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo artigo 35 da Resolução 06/2020/FNDE.

7.4. Deverão constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar. Parágrafo único. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA.

7.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na verificação da documentação poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. A seleção será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, com auxílio das Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, no dia **07 de março de 2025 às 08h30min**, os interessados poderão acompanhar via Portal de Compras Públicas.

8.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III. – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- IV. – O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

Região geográfica intermediária	Número de municípios	Regiões geográficas imediatas	Número de municípios
Florianópolis	17	Florianópolis	17
Criciúma	44	Criciúma	13
		Tubarão	17
		Araranguá	14
Lages	24	Lages	18
		Curitibanos	6
Chapecó	109	Chapecó	32
		Joaçaba-Herval d'Oeste	18
		São Miguel do Oeste	20
		Concórdia	12
		Xanxerê	13
		Maravilha	8
Caçador	16	São Lourenço do Oeste	6
		Caçador	6
Joinville	25	Videira	10
		Joinville	12
		Mafra	10
		São Bento do Sul-Rio Negrinho	3



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Blumenau	60	Blumenau	12
		Itajaí	12
		Brusque	7
		Rio do Sul	17
		Ibirama-Presidente Getúlio	6
		Ituporanga	6
Nome da região intermediária	Nome do município da região intermediária		
Blumenau	Timbó Rodeio Rio dos Cedros Pomerode Indaial Ilhota Gaspar Doutor Pedrinho Blumenau Benedito Novo Ascurra Apiúna Tijucas Porto Belo Balneário Piçarras Penha Navegantes Luiz Alves Itapema Itajaí Camboriú Bombinhas Barra Velha Balneário Camboriú São João Batista Nova Trento Major Gercino Guabiruba Canelinha		



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Brusque Botuverá Trombudo Central Taió
	Santa Terezinha Salette Rio do Sul Rio do Oeste Rio do Campo Presidente Nereu Pouso Redondo Mirim Doce Lontras Laurentino Braço do Trombudo Aurora Atalanta Agronômica Agrolândia Witmarsum Vitor Meireles Presidente Getúlio José Boiteux Ibirama Dona Emma Vidal Ramos Petrolândia Leoberto Leal Ituporanga Imbuia Chapadão do Lageado
Nome da região imediata	Nome do município da região imediata
Brusque	São João Batista Nova Trento Major Gercino Guabiruba Canelinha Brusque Botuverá



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_regi%C3%B5es_geogr%C3%A1ficas_intermedi%C3%A1rias_e_imediatas_de_Santa_Catarina

8.3.1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.3 e 8.3.1.

8.5. No caso de empate entre grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A aquisição dos gêneros alimentícios se dará de forma fracionada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, que solicitará a entrega através de documento oficial.

9.2. O pedido será encaminhado através de e-mail ou de aplicativo de mensagens WhatsApp.

9.3. O pedido será composto pela planilha de quantidade de cada item a ser entregue nas respectivas unidades.

9.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente e quinzenalmente.

9.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda-feira à sexta-feira das 6h30 às 16h30.

9.6. A empresa deverá seguir rigorosamente a programação de entrega estabelecida pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação de São João Batista, tanto quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues.

9.7. Eventualmente caso a entrega dos gêneros alimentícios não possa ser realizada de acordo com programação estabelecida, a empresa deverá comunicar e justificar a Secretaria Municipal com antecedência mínima até 24 (vinte e quatro) horas que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

9.8. Em caso eventual falta de determinado gêneros alimentícios, o prazo máximo para entrega após o pedido será de 1 (um) dia.

9.9. Os gêneros alimentícios deverão estar em plenas condições de consumo, podendo ser rejeitada e/ou recusada a entrega pelo responsável pelo recebimento em casos em que o mesmo apresente anormalidades, avaliadas pela contratante.

9.9.1. Os gêneros alimentícios que tiverem a entrega rejeitada e/ou recusada devem ser repostos no prazo máximo de 01 (um) dia, sem ônus a Secretaria Municipal de Educação.

9.10. Os gêneros alimentícios (no que couber) deverão ser entregues embalados em invólucros fechados e rotulados, contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos.

9.11. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e / ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

9.12. A embalagem deve estar limpa, livre de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção ao produto. Também os materiais utilizados internamente na embalagem, devem ser novos e de boa qualidade, de forma a evitar danos aos produtos. 9.13. Os rótulos e / ou etiquetas devem ser inócuos ou inodoro, e as tintas, atóxicas

9.14. O transporte dos alimentos deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária e no Decreto nº 31.455/1987 do Código de Vigilância Sanitária de Santa Catarina que disciplina regras para transporte e acondicionamento dos produtos alimentícios.

9.15. Os produtos deverão estar de acordo com as legislações de alimentos do Ministério da Saúde e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e possuir registro sanitário, conforme a legislação, bem como constar rótulo com cadastro na vigilância sanitária, procedência, data de validade, tabela nutricional e ingredientes especificados, exceto os produtos não beneficiados.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O prazo de validade mínimo aceito será de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, sob pena de serem rejeitados e sujeitos a aplicação de sanções;

9.16. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados, utilizando boné ou touca.

9.17. Nos carros de entrega deverá existir uma balança com selo de aferição do INMETRO, com validade definida, devidamente lacrada, com a intenção de ser realizada a conferência dos itens entregues com especificação "a granel" e todos os itens de origem animal (exemplos: carnes, frango, peixe, queijo).

9.18. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, com o objetivo de verificar se os mesmos se encontram dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de acordo com a resolução RDC nº 175 de 08 de julho de 2003 e resolução RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001, inclusive realizar coleta de amostras para análise em laboratório especializado, onde as despesas irão correr por conta do CONTRATADO.

9.2. A entrega dos gêneros alimentícios será realizada pela empresa vencedora ponto a ponto, ou seja, em cada unidade escolar tanto no perímetro urbano, rural e sede da Secretaria Municipal da Educação, conforme endereços a seguir ou outros que possam surgir durante a execução da CONTRATO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Endereço: Rua Anástacio Espíndola, nº 95, Centro, São João Batista

Telefones: (48) 3265-3711 / (48) 3265-2278 / (48) 3265-1337

Horário de funcionamento: de segunda a sexta, 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h

CRECHES

Creche Municipal Alice da Silva Gomes

Endereço: Rua Lauro Francisco Sgrott, 48, Centro, São João Batista

Telefone: (48) 3265-5573

Horário de funcionamento: de segunda a sexta, das 6h30 às 18h30

Creche Municipal Dona Chiquinha

Endereço: Avenida Egídio Manoel Cordeiro, Centro, São João Batista

Telefone: (48) 3265-2584

Horário de funcionamento: de segunda a sexta, das 6h30 às 18h30

Creche Municipal Luiza Motter

Endereço: Rua Augusto José Tamanini, Carmelo, São João Batista

Telefone: (48) 3265-4276

Horário de funcionamento: de segunda a sexta, das 6h30 às 18h30

Creche Municipal Joanna Cassaniga Fumagalli

Rua Maria Soares de Azevedo 197, Krequer, São João Batista

Telefone: (48) 3265-4616

Horário de funcionamento 6h30 às 18h30

Creche Municipal Henriqueta Dadam Roza

Rua José Antônio Soares, Ribanceira do Sul, São João Batista



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Telefone: (48) 3939-1200

Horário de funcionamento 6h30 às 18h30

Creche Municipal Ignez Raitz Costa

Endereço: Rua José Rafael Soares, 100, Jardim São Paulo, São João Batista

Telefone: (48) 3265-0592

Horário de funcionamento: de segunda a sexta, das 6h30 às 18h30

Escola Municipal Timbezinho II (CEJU-Centro Educacional Juscélia)

Endereço: Estrada Geral Bethânia, Timbezinho, São João Batista

Telefone: (48) 999145101

Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 6h30 às 18h30

NÚCLEOS INFANTIS

Núcleo Infantil Chapeuzinho Vermelho

Endereço: Rua Waldemiro Mafessoli, Tajuba I, São João Batista

Telefone: (48) 998549860

Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h

Núcleo Infantil Timbezinho

Endereço: Estrada Geral Timbézinho, Timbézinho, São João Batista

Telefone: (48) 998317308

Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h

Núcleo Infantil Pato Donald I

Endereço: Rua José Antônio Soares, Ribanceira do Sul, São João Batista; Telefone: (48) 999230306

Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h

Núcleo Infantil Branca de Neve

Endereço: Rua Aciso 72, Tigipió, São João Batista

Telefone: (48) 996588641

Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h

Núcleo Infantil Tio Patinhas

Endereço: Rua Vicente Marcos da Silva, Tajuba II, São João Batista

Telefone: (48) 996728201

Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h

Núcleo Infantil Zé Carioca

Endereço: Rua Eduardo Nader, Carmelo, São João Batista

Telefone: (48) 999950593

Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h

Núcleo Infantil Cebolinha

Endereço: Rua André Francisco Darossi, Centro, São João Batista

Telefone: (48) 991220440

Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h

Núcleo Infantil Comecinho de Vida

Endereço: Rua Francisco Mázera, Centro, São João Batista



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Telefone: (48) 988327338

Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h

ESCOLAS

Escola de Educação Básica Alice da Silva Gomes

Endereço: Rua Lauro Francisco Sgrott, 48, Centro, São João Batista

Telefone: (48) 3265-3699

Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h

Escola de Educação Básica Professora Araci Espíndola Dalcenter

Endereço: Rua José Montibeller, 88, Jardim São Paulo, São João Batista

Telefone: (48) 3265-2710

Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h

Escola de Educação Básica Catarina Deschamps Steffen

Endereço: Rua Marcos Silva, s/n, Cardoso, São João Batista

Telefone: (48) 3265-1186

Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h

Escola de Educação Básica Flora Auta Brasil

Endereço: Rodovia SC 108, km 157, Fernandes, São João Batista

Telefone: 3265-5209

Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h

Escola de Educação Básica Maria das Dores Cipriani

Endereço: Rua Luiz Cipriani, 140, Carmelo, São João Batista

Telefone: (48) 3265-4253

Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h

Escola de Educação Básica Monsenhor José Locks

Endereço: Rua José Antônio Soares, Ribanceira do Sul, São João Batista

Telefone: (48) 3265-4385

Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h

Escola Reunida Prefeito Sinézio Octaviano Dadam

Endereço: Rua Ignácio Euzébio Mafra, 107, Centro, São João Batista

Telefone: (48) 3265-1329

Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h

Escola Municipal Timbezinho II (CEJU-Centro Educacional Juscélia)

Endereço: Estrada Geral Bethânia, Timbezinho, São João Batista

Telefone: (48) 999145101

Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h

Centro De Educação de Jovens e Adultos (CEJA)

Endereço: Rua Lauro Francisco Sgrott, 48, Centro, São João Batista (junto à Escola Alice da Silva Gomes)

Telefone: (48) 3265-3699

Escola de Educação Básica Darci de Brito Maurici

Endereço: Rua Atanazio Joaquim dos Santos, Timbezinho, São João Batista



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Os proponentes deverão ter assiduidade nas entregas programadas pela Secretaria Municipal de Educação através de sua nutricionista, sendo que se algum imprevisto ocorrer deverá ser comunicado imediatamente a nutricionista.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-ão mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. As Notas Fiscais e os comprovantes de entrega deverão ser entregues na Secretaria de Educação aos cuidados da nutricionista, ou enviados por e-mail.

10.2. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, número de empenho, número do processo de compras e dados bancários para depósito. 10.3. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor responsável.

10.4. Constar nas Notas Fiscais de Entrega dos Produtos Perecíveis (Carnes e derivados) o Número de Registro de Inspeção Federal ou Estadual, Nº do lote e Nº da Nota fiscal do Frigorífico de Procedência.

10.5. Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, após recebimento da nota fiscal

10.6. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do FISCAL DO CONTRATO e a apresentação, juntamente com a nota fiscal eletrônica, dos documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal eletrônica, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal eletrônica, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São João Batista e por meio eletrônico no site: www.sjbatista.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- I. - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II. - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

11.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como a lei 14.133/21.

11.5. Os casos omissões serão regulados pela Resolução FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020.

11.6. Aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições legais aplicáveis às licitações, especialmente as previstas na Lei 14.133/21.

11.7. É facultado ao Agente de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

ANEXOS AO EDITAL:

Anexos I – Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, média de preços, projeto de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural para alimentação escolar – (Modelo conforme Resolução/CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020) e outros, estão em arquivo independente.

Anexo II – Minuta de Contrato

São João Batista, SC, 11 de fevereiro de 2025.

Sandra Rozélia Teixeira Albino
Secretária Municipal de Educação

Juliano Grime
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 006/PMSJB/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I –

Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, média de preços, projeto de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural para alimentação escolar – (Modelo conforme Resolução/CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020) e outros, estão em arquivo independente.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 006/PMSJB/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO DE _____.

**MINUTA CONTRATO Nº ____/PMSJB/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/PMSJB/2025
MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº ____/PMSJB/2025
HOMOLOGADO EM ____/____/2025**

O Município de São João Batista/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 82.925.652/0001-00, situado na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, n. 89, bairro Centro, cidade de São João Batista, Santa Catarina, neste ato representado pela Secretário Municipal da Educação, Sra., doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av....., n.º ..., em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º(grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º ____/PMSJB/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a inexigibilidade n.º ____/PMSJB/2025, oriunda do Processo Licitatório nº ____/PMSJB/2025 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid.	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das transferências do FNDE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, do exercício financeiro de vigente.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior,

6.2. Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, após recebimento da nota fiscal

6.3. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do FISCAL DO CONTRATO e a apresentação, juntamente com a nota fiscal eletrônica, dos documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Prova de



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal eletrônica, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal eletrônica, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%(dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo Contratante ou pela legislação.

12.2. Fica designado (a) como fiscal deste Contrato o (a) Servidor (a), ocupante do cargo de, inscrito (a) sob a Matrícula nº, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução do contrato, conforme disposto na Lei 14.133/21, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo processo licitatório n.º ----/PMSJB/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato vigorará por 1 (um) ano, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e art.107, da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA. A(s) prorrogação(ões) serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato será reajustado respeitando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

18.2. O reajustamento será aplicado ao Contrato através de apostilamento.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será respeitado o prazo de um ano que será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. O prazo para resposta ao pedido da CONTRATADA será de 30 (trinta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado justificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA SÉTIMA

19.1. Havendo fatos supervenientes que inviabilizem a execução contratual, a CONTRATADA fará jus ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a requerimento fundamentado e acompanhado da documentação que comprove o desequilíbrio.

19.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro também será assegurada no caso de haver, durante a execução, alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA.

19.3. Será assegurado também o direito a repactuação, que obedecerá às disposições do art. 135 da Lei nº 14.133/21 e o contido nesta Cláusula.

19.4. O prazo para resposta ao pedido da CONTRATADA de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato de preços será de 30 (trinta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado justificadamente.

19.5. O cômputo do prazo terá início com o protocolo do pedido acompanhado da documentação comprobatória.

19.6. Havendo a necessidade de complementação da documentação, nos casos em que as mesmas sejam imprescindíveis para a análise, o prazo de contagem iniciará com a entrega dessa.

19.7. Existindo a necessidade de complementação de documentação, o Município fará o pedido dos documentos adicionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

22.2. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.

20.3. O contratado deverá, preferencialmente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

São João Batista, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
Testemunha 1

Nome:
Testemunha 2

Obs.: O presente termo encontra-se registrado e arquivado no Departamento de Licitações e Contratos, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.